



Número: **0836422-02.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 5.568,75**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO (AUTOR)	FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45108 78	25/07/2016 16:10	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
45108 87	25/07/2016 16:10	<a href="#">DPVAT - INICIAL - Juscelino de Oliveira Ramalho</a>	Documento de Comprovação
45108 90	25/07/2016 16:10	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
45108 93	25/07/2016 16:10	<a href="#">Documentos 01 - Juscelino de Oliveira Ramalho</a>	Documento de Comprovação
45108 99	25/07/2016 16:10	<a href="#">Documentos 02 - Juscelino de Oliveira Ramalho</a>	Documento de Comprovação
45514 43	01/08/2016 16:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
96513 85	12/09/2017 13:44	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
22104 229	18/06/2019 16:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
25208 295	10/10/2019 17:09	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
25208 296	10/10/2019 17:09	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
25415 313	17/10/2019 17:59	<a href="#">Devolução de Mandado</a>	Devolução de Mandado
25415 333	17/10/2019 17:59	<a href="#">17.10.0836422.02.2016.815.2001</a>	Devolução de Mandado

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS - 25/07/2016 16:09:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607251609472200000004439284>  
Número do documento: 1607251609472200000004439284

Num. 4510878 - Pág. 1

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis  
João Fidelis de Oliveira Neto



---

**AO JUÍZO DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB**

**JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO**, brasileiro, casado, agente penitenciário, portador do RG nº 1.824.333 – 2<sup>a</sup> via SSP/PB e CPF nº 025.499.734-10, residente e domiciliado à Rua Jane Vieira, 209, Ernani Sátiro, João Pessoa - PB, CEP 58080-672, endereço eletrônico ([luara@fidelisadv.com](mailto:luara@fidelisadv.com)), por seus advogados subscritores, com endereço profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro, João Pessoa - PB, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO -  
DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos articulados:

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro  
CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro  
CEP 65010-250  
Tel.: (98) 3082.7466

1/6



## 1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Consoante vaticina os artigos 3º, e 4º, da Lei 1060/50, o Autor pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

## 2. DOS FATOS

No dia 29/07/2012, por volta das 07h50, o Autor foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava em uma motocicleta de marca HONDA TORNADO e placa MOF9545/PB, pela Rua Ex-Combatente Assis Luiz, sentido Ernesto Geisel/Valentina, nesta cidade.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi resgatado pelo Corpo de Bombeiros e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. No seu atendimento médico foi constatado que o Autor apresentava trauma em membros superiores e membro inferiores e trauma em face.

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FenSeg, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, tendo recebido o valor de R\$ 7.931,25 (sete mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro  
CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro  
CEP 65010-250  
Tel.: (98) 3082.7466

2/6



Assinado eletronicamente por: LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS - 25/07/2016 16:09:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072516085796600000004439293>  
Número do documento: 16072516085796600000004439293

Num. 4510887 - Pág. 2

### 3. DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Primeiramente, o Autor foi vítima de acidente de trânsito ocorrido enquanto trafegava pela Rua Ex-Combatente Assis Luiz, sentido Ernesto Geisel/Valentina, nesta cidade.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o Promovente preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: prova do acidente de trânsito e o dano oriundo dele.

Sobre isso, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ:

AGRAVO INTERNO. MONOCRÁTICA NA QUAL NEGOU-SE SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DESPROVIMENTO. Para pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT, exige a Lei 6.194 de 19 de novembro de 1974, em seu artigo 5.º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00025857920128150141, 3ª Câmara Especializada Cível, Relatora



---

DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 27-10-2015)  
(grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO DEMONSTRADA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Para o pagamento da indenização securitária DPVAT é necessária a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente, conforme o art. 5.º, caput, da Lei 6.194/74. O autor juntou cópia do boletim de ocorrência e de prontuário médico de urgência, pelo que é afastada a hipótese de impossibilidade jurídica do pedido, pois suficientemente instruída a inicial. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Os juros de mora deverão incidir a partir da citação. (TJ-MG - AC: 10325130001424001 MG, Relator: Amorim Siqueira, Data de Julgamento: 30/07/2014, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2014) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE - EFETUADA - LAUDO PERICIAL PARTICULAR - PROVA NÃO IMPUGNADA - INVALIDEZ PERMANENTE - DANO CORPORAL PARCIAL - SINISTRO OCORRIDO DEPOIS DA ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 11.482/2007 E PELA LEI 11.945/09 - QUANTUM PROPORACIONAL. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, para que a vítima faça jus ao recebimento de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório, basta a comprovação da prova do acidente e do dano decorrente, ônus do qual se desincumbiu o autor. Nos termos do art. 333, II do CPC, compete ao réu provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. O julgador não está adstrito ao laudo pericial, entretanto, é este o meio de suprir a carência de conhecimentos técnicos para a apuração dos fatos, mormente quando a elucidação do feito depender de conhecimento técnico. (TJ-MG - AC: 10647140033257001 MG , Relator: Edison Feital Leite, Data de Julgamento: 28/05/2015, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/06/2015) (grifo nosso)

Desta feita, a parte Demandante, manejando o seu *jus postulanti*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Pode Judiciário para obter o que é seu de Direito.

---

**Paraíba**

João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro  
CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

**Maranhão**

São Luís  
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro  
CEP 65010-250  
Tel.: (98) 3082.7466

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

4/6



#### 4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a total **procedência** da ação, nos seguintes termos:

- a) a **citação da empresa seguradora**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, compareça na audiência de conciliação e apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de lhe ser decretada a sua revelia;
- b) a **concessão do benefício da assistência judiciária gratuita**, tendo em vista que o Autor não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos temos da Lei de nº 1.060/50;
- c) requer a **dispensa da audiência de conciliação**, conforme o art. 334, § 4º, I, §5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;
- d) a **condenação da Ré ao pagamento da indenização**, no valor de R\$ 5.568,75 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- e) a condenação da Ré ao **recolhimento de custas e pagamento dos honorários** advocatícios, a critério deste douto Juízo;
- f) que as **intimações** aos autores sejam feitas nas pessoas dos seus procuradores judiciais **Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho, Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis**, no endereço do timbre.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dando-se à causa o valor de R\$ 5.568,75 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro  
CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro  
CEP 65010-250  
Tel.: (98) 3082.7466

5/6



Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
Luara Gabrielle Alves dos Santos Fidelis  
João Fidelis de Oliveira Neto



Advoga deferimento.  
João Pessoa, 25 de julho de 2016.

**Francisco Fidelis Filho**  
**OAB/PB 14.83**

**Luara dos Santos Fidelis**  
**OAB/PB 15.216**

---

**Paraíba**  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro  
CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

**Maranhão**  
São Luís  
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro  
CEP 65010-250  
Tel.: (98) 3082.7466

6/6



Assinado eletronicamente por: LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS - 25/07/2016 16:09:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072516085796600000004439293>  
Número do documento: 16072516085796600000004439293

Num. 4510887 - Pág. 6

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

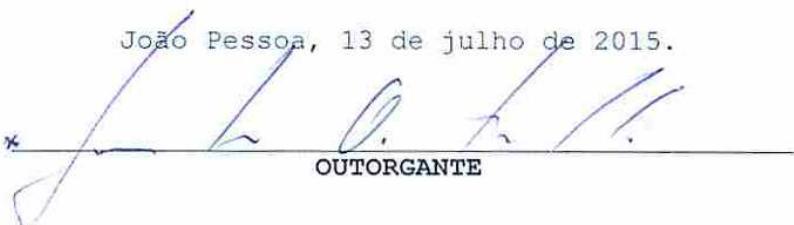
**OUTORGANTE:** JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO, brasileiro, casado, agente penitenciário, CPF 025.499.734-10, RG 1824333 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Jane Vieira, 209, Ernane Satyro, Conj. Esplanada I, João Pessoa - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador,

**OUTORGADO:** FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839, JOÃO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 16.366 e LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS, brasileira, casada, OAB/PB 15.216, estabelecidos à Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro, João Pessoa - PB.

**PODERES:** a quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber intimações, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, tudo precedido de expressa autorização do outorgante, dando tudo justo, perfeito, firme e valioso.

**CONTRATO:** Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, 13 de julho de 2015.

  
**OUTORGANTE**

Paraíba  
João Pessoa  
Rua Rodrigues de Aquino, 55, Centro  
CEP 58.013-030  
Tel.: (83) 3566.3006

[contato@fidelisadv.com](mailto: contato@fidelisadv.com)

Maranhão  
São Luís  
Praça Gomes de Sousa, 490, Sala 107, Centro  
CEP 65010-250  
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL  
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP. 58.010-170 - Fone. (83) 3218-5334



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 2118/2012.



Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 09:00h, compareceu o (a) Senhor (a): **JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, com 36 anos de idade, Agente Penitenciário, Ensino Médio, filho de João Arnou de Oliveira e de Hortelina Bezerra de Oliveira, RG. 1.824.333-SSP/PB, residente na Rua Jane Vieira, nº 209, Esplanada I, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 29/07/12, por volta das 07:50h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/TORNADO, de placa MOF-9545/PB, pela Rua Ex Combatente Assis Luiz, conjunto Ernesto Geisel, nesta capital, no sentido Ernesto Geisel/Valentina de Figueiredo, foi colidido de frente pelo veículo de marca FIAT/PALIO, de placa MNO-7876/PB, conduzido por José Henrique Santos da Silva, o qual trafegava no sentido contrário, tendo o notificante sofrido politraumatismo, sendo socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos; QUE, diz o notificante que a pessoa de **PAULO SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 39 anos de idade, Pedreiro, Alfabetizado, filho de Genilda Rodrigues de Oliveira, RG. 1.396.526-SSP/PB, residente na Rua Cloves Santana do Rosário, nº 118, Cristo Redentor, nesta capital, que se encontrava como carona na motocicleta, sofreu fratura do punho direito e ferimento corto contuso no tornozelo esquerdo, sendo também socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 07 de dezembro de 2012

Notificador

Carlos Antônio Duarte Félix  
Escrivão da Polícia Civil  
Mat. 135.682-8

Escrivão

FUTUROSEG  
REGULAÇÃO DE SINISTROS

16 AGO. 2013

PÁGINA:



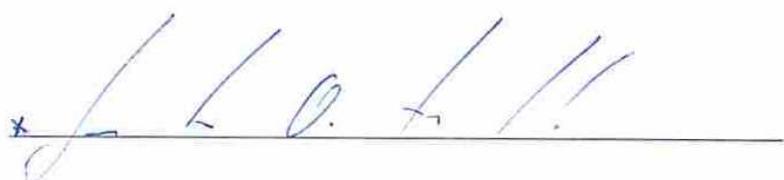


## Declaração de Hipossuficiência

Eu, JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO, brasileiro, casado, agente penitenciário, CPF 025.499.734-10, RG 1824333 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Jane Vieira, 209, Ernane Satiro, Conj. Espalanada I, João Pessoa - PB, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa, 13 de julho de 2015.



13/07/2015

...:: FuturoSeg ::..

**DETALHES DO PROCESSO**

Número Sinistro:	<b>2013/500319</b>	Garantia:	<b>02 - Ipa / Invalidez</b>
Categoria:			
Data Sinistro:	<b>29/07/2012</b>	Data Recepção:	<b>15/08/2013</b>
Seguradora:	<b>MBM - Seguradora</b>	Angariador:	<b>Iranildo Muniz Claudino</b>
Preparador:	<b>Atendimento (Apoyo)</b>		
Analista:	<b>Thais Ayuki Inoue</b>		
Situação:	<b>Pago</b>		
Filial:	<b>MBM Serviços de Seguros</b>	Protocolo:	<b>0</b>

**DATAS DE ENVIO**

Data de Envio	<b>19/08/2013</b>	Nº Carta	<b>107</b>
---------------	-------------------	----------	------------

**VÍTIMAS**

Vítima	<b>JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO</b>	Estado
Endereço:	<b>jane vieira ,209 - ernani satiro - joao pessoa -</b>	
Cep:	<b>58.080-672</b>	
Telefone		

**BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS**

Beneficiário	<b>o mesmo</b>			
CPF/CNPJ	<b>02549973410</b>			
Data Rateio	<b>00/00/0000</b>	Data Pagamento	<b>00/00/0000</b>	
Agência	<b>4020-7</b>	Conta Corrente	<b>28750-4</b>	
Banco	<b>Banco do Brasil</b>	Tipo Conta	<b>Conta Corrente</b>	
Valor Indenização	<b>7.931,25</b>	Valor Nota Fiscal	<b>0,00</b>	Data Pagamento
Valor Reanalise	<b>0,00</b>	Valor Nota Fiscal	<b>0,00</b>	Data Pagamento
Valor Reanalise 2	<b>0,00</b>	Valor Nota Fiscal	<b>0,00</b>	Data Pagamento 2
Valor Reanalise 3	<b>0,00</b>	Valor Nota Fiscal	<b>0,00</b>	Data Pagamento 3
Valor Pleiteado:	<b>13.500,00</b>			
Diferença	<b>5.568,75</b>			

**CORRETORA**

Código	<b>1</b>
Nome	<b>Iranildo Muniz Claudino</b>
Responsável	<b>iranildo muniz claudino</b>
Endereço	<b>Rua joao teixeira de carvalho 401 sala 04</b>
Telefone	<b>(83) 8890-4343</b>
E-mail	<b>irandpvt@hotmail.com ; lacifernandes@hotmail.com</b>

I; charset=utf-8,%3Ctable%20width%3D%22770%22%20border%3D%220%22%20align%3D%22center%22%20cellpadding%3D%220%22%20%3E

Num. 4510893 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS - 25/07/2016 16:09:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1607251609187170000004439299>  
 Número do documento: 1607251609187170000004439299



**POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA**  
**BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO - BPTRAN**  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**



**DADOS DO ACIDENTE**

Nº BAT 3247 - 2012	Responsável pelo Levantamento do Acidente: <b>Normando Barbosa Júnior</b>				Posto/Graduação: <b>CB PM</b>	
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: <b>Ex. Combatente Assis Luiz</b>		Hora <b>07:50</b>	Bairro <b>Geisel</b>	Município: <b>João Pessoa</b>		UF <b>PB</b>
Data/Ocorrência <b>29/07/2012</b>	Dia da Semana <b>Domingo</b>	C/S Vítima (QT) <b>Com / 02</b>	Natureza do Acidente <b>Colisão</b>	Tipo de pavimento <b>Asfalto</b>	Condições/Via <b>Seca</b>	Tempo <b>Bom</b>

Involvidos no acidente (Quantidade)  
**2 veículos**

Controle do trânsito no local

Via de Mão Dupla

**CONDUTOR 01**

Nome <b>Osvaldo Oliveira Ramalho</b>		Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento <b>09/09/1976</b>	RG <b>1824333</b>
---	--	--------------------------	---------------------------------	----------------------

Endereço  
**Rua Odilon Nélson Dantas, 89 – Funcionários – João Pessoa PB – Tel.(083)8650-3876**

Habilitação <b>20/01/1997</b>	Categoria <b>AD</b>	Registro CNH N. <sup>º</sup> <b>02870572931</b>	U.F. <b>PB</b>	Ex.méd./Dia <b>Sim</b>	Data Vencimento <b>20/01/2017</b>	Usava cinto	Usava Capacete <b>Sim</b>
----------------------------------	------------------------	--	-------------------	---------------------------	--------------------------------------	-------------	------------------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica  
**Não**

**VEÍCULO 01**

Marca <b>onda / Tornado</b>	Espécie <b>Motocicleta</b>	Placa <b>MOF-9545</b>	Categoria <b>Particular</b>	Município <b>João Pessoa</b>	U.F. <b>PB</b>
--------------------------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-------------------

Nome do Proprietário

**Osvaldo Oliveira Ramalho**

Seguradora <b>OPVAT</b>	Bilhete N. <sup>º</sup> <b>9640245645</b>	Renavan N. <sup>º</sup> <b>98487935-8</b>	Data da Emissão <b>24/05/2012</b>
----------------------------	--	--	--------------------------------------

Efeitos

**Nada constatado**

**VERSÃO DO CONDUTOR 01**

Ouvido no dia 06/08/2012 e declarou que: trafegava na via "A" no sentido Funcionários II / Valentina, quando o V2 trafegava no sentido contrário do V1 atingindo o mesmo, de repente sem sinalizar saindo da faixa contrária invadindo a faixa do V1.

**CONDUTOR 02**

Nome <b>Ósé Henrique Santos da Silva</b>		Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento <b>27/02/1989</b>	RG <b>3321412</b>
---	--	--------------------------	---------------------------------	----------------------

Endereço

**Rua Cidade de Itabaiana, 247 – Cidade Verde – João Pessoa PB – Tel.(083)8793-8199**

Habilitação <b>04/06/2008</b>	Categoria <b>AB</b>	Registro CNH N. <sup>º</sup> <b>04374659188</b>	U.F. <b>PB</b>	Ex.méd./Dia <b>Sim</b>	Data Vencimento <b>11/07/2016</b>	Usava cinto	Usava Capacete <b>Sim</b>
----------------------------------	------------------------	--	-------------------	---------------------------	--------------------------------------	-------------	------------------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica  
**Sim**

**VEÍCULO 02**

Marca <b>iat / Palio</b>	Espécie <b>Automóvel</b>	Placa <b>MNO-7876</b>	Categoria <b>Particular</b>	Município <b>João Pes</b>	PÁGINA:	U.F. <b>PB</b>
-----------------------------	-----------------------------	--------------------------	--------------------------------	------------------------------	---------	-------------------

Nome do Proprietário

**Iaurílio Pereira dos Santos**

Seguradora <b>OPVAT</b>	Bilhete N. <sup>º</sup> <b>9670726838</b>	Renavan N. <sup>º</sup> <b>923638318</b>	Data da Emissão <b>04/06/2012</b>
----------------------------	--	---	--------------------------------------

Efeitos

**Nada constatado**

**VERSÃO DO CONDUTOR 02**

Condutor declarou que: trafegava na via "A" no sentido Valentina / Funcionários II, quando o V1 trafegava a contramão de direção, onde tentou desviar do V1, indo para outra faixa e consequentemente o V1 também, não evitando como evitar o impacto.



## CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 3247

VITIMA 01

Nome <b>Joselino de Oliveira Ramalho</b>	Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento <b>09/09/1976</b>
---	--------------------------	---------------------------------

Endereço

**Rua Odilon Nélson Dantas, 89 – Funcionários - João Pessoa PB**

Ferimentos

Viajava no Veículo Nº  
**01**Usava capacete  
**Sim**

Condição da Vítima

**Condutor**Conduzida Para  
**Hospital de Trauma**

VITIMA 02

Nome <b>Paulo Sergio Rodrigues de Oliveira</b>	Sexo <b>Masculino</b>	Nascimento <b>31 anos</b>
---	--------------------------	------------------------------

Endereço

**Rua Clóvis Santana Robério, 118 - Cristo - João Pessoa PB**

Ferimentos

Viajava no Veículo Nº  
**01**Usava Capacete  
**Sim**

Condição da Vítima

**Passageiro**Conduzida Para  
**Hospital de Trauma**

CONSTATADO

Constatado quando do levantamento que: o impacto se deu na via "A" na faixa que trafegava o V1, onde o V1 foi conduzido ao BPtran para complemento de Boletim, e o V2 foi conduzido ao BPtran pelo Art. 165 do CTB.

## CONCLUSÃO:

Após análise minuciosa dos dados contidos neste boletim de acidente de trânsito, a comissão chegou à seguinte conclusão: Que o condutor 02, o senhor **José Henrique Santos da Silva**, não agiu de acordo com que está descrito no artigo 34 das normas gerais de circulação e conduta e desta forma infringindo ao artigo 169 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), dando causa ao acidente.

**Artigo 38.** Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:

**Inciso II** - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.

**Parágrafo único.** Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitam em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

**Artigo 197.** Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados:

**Obs.:** Que o condutor 02, o senhor **José Henrique Santos da Silva**, infringiu ao artigo 165 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

**Artigo 165.** Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

João Pessoa - PB, 06 de Agosto de 2012.

Luiz Ubirajara 2º SGT PM  
Membro da ComissãoJackson Alves Barbosa SD PM  
Membro da ComissãoNormando Barbosa Júnior CB PM  
Responsável Pelo Levantamento

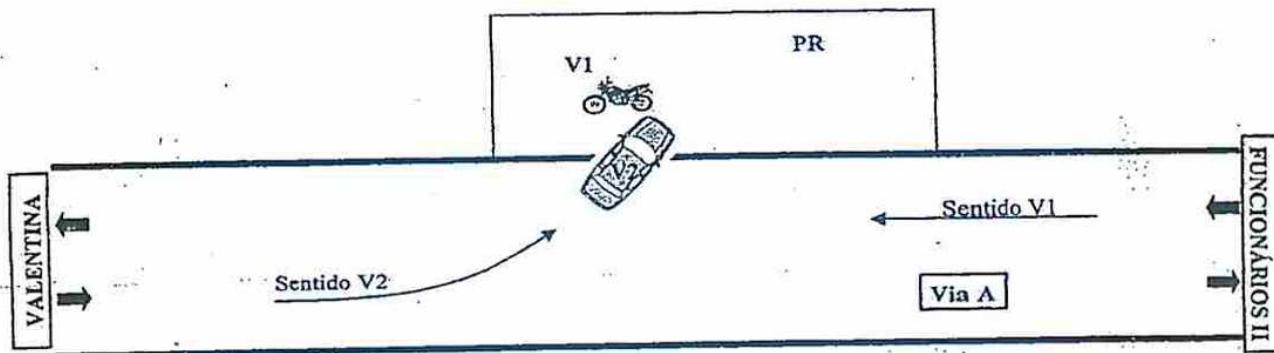
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA  
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO - BPTRAN  
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 3247 / 2012

AMARRAÇÕES

VIA "A" - Rua Ex-combatente Assis Luiz  
PR (Ponto de Referência) Oficina Mecânica  
PA (Ponto de Amarração) Guia do meio fio  
V1 (Veículo 01) Eixos Diantero Esquerdo 2,60 e Traseiro Esquerdo 1,50 metros para (PA)  
V2 (Veículo 02) Eixos Diantero Direito 1,50 e Traseiro Direito 3,80 metros para (PA)



DESENHO ILUSTRATIVO NÃO OBEDIÊCE ESCALA

AVARIAS



NORMANDO Barbosa Júnior CB PM  
Responsável pelo Levantamento





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
BATALHÃO DE BUSCA E SALVAMENTO  
COMPANHIA REGIONAL DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR  
AV. ORESTES LISBOA S/N CONJ. PEDRO GONDIM CEP-58031-090  
FONE: 3216-5751 - JOÃO PESSOA/PB

## CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N°. 092/ 2012

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 29/07/2012, conforme requerimento nº 097/12, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido (a) por volta das 07h50min, o/a Sr (a) JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO, RG 1.824.333 SSP/PB, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão Carro x Moto), ocorrido na Rua Ex-Congressista Assis Luiz, no bairro João-Paulo-II, nesta cidade de João Pessoa/PB. Que as guarnições das viaturas de prefixos AR-23 e AR-25, tendo como chefes o SUB/TEN BM Mendes e o SGT BM Demilson, respectivamente, constataram no local da ocorrência que a vítima, conduzia a motocicleta e fazia uso de capacete, encontrava-se na posição decúbito ventral, consciente e orientada, apresentando lacerção na parte frontal da cabeça, suspeita de fratura fechada de tibia e escoriações pelo corpo. Que após os procedimentos de imobilização, a guarnição da viatura de prefixo AR-23 a transportou em prancha rígida para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu, Elizabeth Gurjão Leônico Pinheiro - SD BM Matr. 523.935-4, Auxiliar da BM-1/C.R.A.P.H., digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo Comandante da Subunidade.

Companhia Regional de Atendimento Pre-Hospitalar em João Pessoa-PB, 22 de Agosto de 2012.

*Elizabeth Gurjão A. Pinheiro*  
DIGITADOR

*J. L. P. C.*  
COMANDANTE DA C.R.A.P.H.  
FUTUROSEG  
REGULAÇÃO DE SINISTROS

16 AGO. 2013

PÁGINA: 8

RESGATE CBMPB - A VIDA EM PRIMEIRO PLANO





## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO
DATA DE NASCIMENTO	09/09/76
NOME DA MÃE	HORTELINA BEZERRA DE OLIVEIRA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	652646
PRONTUÁRIO N.º	67605
DATA DO ATENDIMENTO	29/07/12
HORA DO ATENDIMENTO	08:15
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	POLITRAUMATISMO
CID 10	V 24 +T 06.8 + S 01.8 + S 52.5 + S 72.3 + S 96.1 + S 81.0



### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO ( VEÍCULO X MOTO ), RESGATADO PELOS BOMBEIROS. APRESENTANDO FERIMENTOS CORTOCONTUSOS EM SUPERCÍLIO DIREITO E ESQUERDO E TRAUMA EM MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES. AVALIADO PELO BMF, NÃO CONSTATANDO-SE FRATURAS FACIAIS. COM QUADRO DE DOR E EDEMA EM TERÇO DISTAL DE COXA ESQUERDA + LESÃO EXTENSA EM REGIÃO ANTERIOR DO JOELHO ESQUERDO E LESÃO CORTOCONTUSA EM PÉ ESQUERDO COM LESÃO DE TENDÕES EXTENSORES LONGOS DO 3º, 4º E 5º PODODÁCTILOS ESQUERDO. GLASGOW 15.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DE FACE AP

RX DE Perna Esquerda AP/P- FRATURA DIAFISÁRIA DE FÉMUR ESQUERDO- RELATO MÉDICO.

RX JOELHO ESQUERDO AP/P

RX DO PÉ ESQUERDO AP/OB

RX DO PUNHO DIREITO AP/P- FRATURA DE RÁDIO DISTAL- RELATO MÉDICO.

FUTUROSEG  
REGULAÇÃO DE SINISTROS

16 AGO. 2013

### TRATAMENTO:

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA COLOCACAO DE PLATELETAS TRANSESQUELÉTICA EM TÍBIA ESQUERDA + SUTURA DE LESÃO EXTENSA DO JOELHO ESQUERDO + TENORRAFIA DOS TENDÕES EXTENSORES LONGOS DO 3º, 4º E 5º PDD ESQUERDO. OPERADO POR DR. ANDRÉ SIQUEIRA ( ORTOTRAUMA ). EM 31/07/12 FOI SUBMETIDO A NOVA CIRURGIA COM REDUÇÃO + FIXAÇÃO + ENXERTO ÓSSEO AUTÓLOGO DO FÉMUR ESQUERDO. OPERADO POR DR. LAERCIO ( ORTOTRAUMA ) SUTURA DOS FERIMENTOS DA FACE PELO BMF + TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA + TRATAMENTO CONSERVADOR PARA FRATURA DE RÁDIO DISTAL.

ALTA HOSPITALAR: 03/08/12 COM RETORNO AGENDADO PARA HOSPITAL 13 DE MAIO.

DATA DA EMISSÃO: 19/11/12

Drº. Joacila Braga Brandão  
CRM: 1741/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA  
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
Laudo Médico / Resumo de Alta

Nome:	JOAQUIM DE OLIVEIRA RODRIGUES			Registro:				
Idade:	35	Sexo:	M	Cor:	Clínica:	Ortop.	Enf: 10	Leito: 04
Data de admissão:	29/07/2012			Data da alta:	03/08/2012			
Diagnóstico inicial:	FRATURA DE FÍMUR ESQUERDO							
Diagnóstico final:	FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO							
Outros diagnósticos:	LESÃO EXTERRA DE JOELHO ESQUERDO							
Principais exames:	Rx LESÃO DE TENDÃO EXTENSOR LONGO DO SÓLIDO PDR							
Cirurgia realizada - data e equipe:	DR. ANDRÉ SANTOS > TRAÇÃO ASSISTIDA DA PERNAS (F) SUTURA DA LESÃO EXTERRA NO JOELHO (E) TENSORAPTA DOS MUSCIS EXTERNOS (E)							
Terapêutica medicamentosa:	DR. AFONSO / DR. DOUGAL > TRATAMENTO CIRÚRGICO							
Anatomia patológica:	DR. FRATURA BIFÍSSIMA DE FÍMUR ESQUERDO							
Infecção: sim ( ) não (X)	Coleta de material: sim ( ) não ( ) OBR: TRAMINHO DO PÉ DIREITO CONSERVADO							
Resultado bacteriologia:								
Condições de alta: Melhorado (X) Removido ( ) A pedido ( ) Curado ( ) Óbito ( )								
Resumo clínico: história evolução, terapêutica, complicações:	Paciente volta estabilizado. Fractura operária feita. Entrando em melhora (3º dia).							
Dieta:	Líquida	Orientações Pós Alta	FUTUROSEG REGULAÇÃO DE SINISTROS					
Reposo:	relativo em casa por 30 dias.	retorno às atividades sem esforço físico em 60 dias.	16 AGO. 2013					
	retorno às atividades com esforço físico leve, 80 dias e com maior em _____ dias.							
Cuidados com a ferida operatória:	lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. Digo, Hospital Treze de Maio							
Medicações para casa:	CETACETINA							
Retorno:	Ao posto de saúde em 10/08/2012 para retirada de ponto.							
Ao ambulatório:	em 30 dias para revisão.							
João Pessoa: 03 de 08 de 12	Ass. Médico / CRM							
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.								



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JUSCELINO De oliveira RAMALHO

RG nº 1.824.333-2 - data de expedição 10/05/05, Órgão SSP/PB

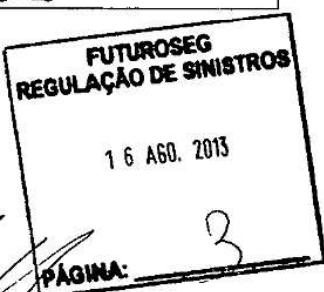
CPF nº 025.499.734-10, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA YANE VIEIRA</u>	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
Número	<u>209</u>	
Apto / Complemento	<u>CASE</u>	
Bairro	<u>ERNANNE SITILO</u>	
Cidade	<u>JONAS PESSOA</u>	
Estado	<u>PB</u>	
CEP	<u>58080-672</u>	
Telefone de contato	<u>(83) 8890-4343</u>	
E-mail	<u>JRANDPRAT@HOTMAIL.COM</u>	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: JONAS PESSOA, 08/08/13

Assinatura do Declarante:



520

JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO  
R JANE VIEIRA 209 - ERNANI SATIRO  
CEP 58080-672 - JOAO PESSOA / PB (AG: 1)

Classe: RESIDENCIAL BR Monofásica

Roteiro: 14-002-750-3280

Nº do Medidor: 00000894332

0

Referência: MAR/2012

Emissão: 27/03/2012

8102

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Av 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 53071-660  
CNPJ 01.095.193 / 0001-40 - Inscrição Estadual 16.015.523-2

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Nº 933950

Identificador para Débito Automático: 00004737441

5/473744-1

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei  
nº 10.830 de 26 de abril de 2004.

VALOR MENSAL 6,2 0,00 NOMINAL 220

Desconto ao FISICO

12a1.c8e9.0d42.86ce.4cae.f04a.1e68.d244

FUTUROSEG  
REGULAÇÃO DE SINISTROS

16 AGO. 2013

PÁGINA:



Assinado eletronicamente por: LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS FIDELIS - 25/07/2016 16:10:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16072516093166300000004439305>  
Número do documento: 16072516093166300000004439305

Num. 4510899 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0836422-02.2016.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT movida por Juscelino de Oliveira Ramalho em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Defiro a gratuidade judiciária ao autor. Quanto à citação da parte ré, remeta-se o feito ao Centro de Conciliação e Mediação deste Fórum Central para que proceda à realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos ali previstos, bem como os atos necessários, oficiando-se também ao Coordenador do Centro de Conciliação informando da necessidade de disponibilização de pauta. Passados 30 (trinta) dias sem resposta do aprazamento, considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, determino a citação da parte ré, nos e x a t o s t e r m o s d o a r t . 3 3 5 d o N C P C . Intime-se e cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 28 de julho de 2016.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 01/08/2016 16:58:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1608011658531820000004479114>  
Número do documento: 1608011658531820000004479114

Num. 4551443 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: **0836422-02.2016.8.15.2001**  
Classe: **COMUM** (7)  
Assunto: **[ S E G U R O ]**  
Polo ativo: AUTOR: **JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO**  
Polo passivo: RéU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, por determinação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) de Centro de Conciliação e Mediação, que o referido Centro não realizar audiências nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, uma vez que já existem os Mutirões DPVAT, motivo pelo qual deixo de cumprir o despacho retro e faço os autos conclusos para as devidas providências. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 12 de setembro de 2017  
WALESKA VIDAL LOPES



Assinado eletronicamente por: WALESKA VIDAL LOPES - 12/09/2017 13:44:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091213443303300000009441280>  
Número do documento: 17091213443303300000009441280

Num. 9651385 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0836422-02.2016.8.15.2001**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 18 de junho de 2019.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 18/06/2019 16:43:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061816430953300000021461716>  
Número do documento: 19061816430953300000021461716

Num. 22104229 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0836422-02.2016.8.15.2001**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, 18 de junho de 2019.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 18/06/2019 16:43:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061816430953300000021461716>  
Número do documento: 19061816430953300000021461716

Num. 25208295 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
1ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0836422-02.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[SEGURO]

AUTOR: JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)**

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, CITE a parte ,Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa\_\*\*, 723, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, por todos os atos do processo acima e para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Da análise da inicial, já se verificou a necessidade de prova pericial. Assim, fique ainda INTIME da nomeação do perito conforme art. 465, NCPC, bem como para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor correspondente aos honorários periciais, fixados no patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão do Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor, bem como para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 10 de outubro de 2019.

**WALESKA VIDAL LOPES**

**477.371-3**

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
1607251608579660000004439293



Assinado eletronicamente por: WALESKA VIDAL LOPES - 10/10/2019 17:09:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101017093936300000024383876>

Número do documento: 19101017093936300000024383876

Num. 25208296 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço ali indicado, e aí sendo, **CITEI E INTIMEI a parte Ré, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de sua funcionária, Liliane Carneiro, que ficou ciente de todo o conteúdo do mandado, momento em que assinou no anverso deste, recebendo a contrafé.

Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2019.

Roseanne Carneiro dos Santos Caldas

Mat.: 470.676-5 - Oficiala de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROSEANNE CARNEIRO DOS SANTOS CALDAS - 17/10/2019 17:59:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101717594530500000024577522>  
Número do documento: 19101717594530500000024577522

Num. 25415313 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
1ª Vara Cível da Capital

PROCESSO N° 0836422-02.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[SEGURO]

AUTOR: JUSCELINO DE OLIVEIRA RAMALHO  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (RÉU)**

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, CITE a parte ,Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa \*\*, 723, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, por todos os atos do processo acima e para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Da análise da inicial, já se verificou a necessidade de prova pericial. Assim, fique ainda INTIME da nomeação do perito conforme art. 465, NCPC, bem como para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor correspondente aos honorários periciais, fixados no patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais), em razão do Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor, bem como para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

JOÃO PESSOA, em 10 de outubro de 2019.

**WALESKA VIDAL LOPES**

**477.371-3**

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
1607251608579660000004439293

MAPFRE Seguros  
Liliani Carneiro  
Emissão Em Geral  
Tel. (83) 3244-3339

MAPFRE Seguros  
Liliani Carneiro  
Emissão Em Geral  
Tel. (83) 3244-3339

17/10/19  
09:30

10/10/2019 18:39



Assinado eletronicamente por: ROSEANNE CARNEIRO DOS SANTOS CALDAS - 17/10/2019 17:59:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101717594782200000024577938>  
Número do documento: 19101717594782200000024577938

Num. 25415333 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: **WALESKA VIDAL LOPEZ**  
10/10/2019 17:09:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **25208296**



19101017093936300000024383876



Assinado eletronicamente por: ROSEANNE CARNEIRO DOS SANTOS CALDAS - 17/10/2019 17:59:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101717594782200000024577938>  
Número do documento: 19101717594782200000024577938

Num. 25415333 - Pág. 2

10/10/2019 18:39